



# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**Ofício:113/2023**

**Praia Grande, 06 de Junho de 2023.**

**AO**

**EXMO SR. DR. MARIO LUIZ SARRUBBO**

**D.D PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**subjuridica@mpsp.mp.br**

**Assunto: Denúncia**

**GRATIFICAÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na Avenida Brasil, nº 900, 9º andar, bairro Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP nº 11701-680, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria expor e requer com **URGÊNCIA** o quanto segue:

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a



# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

O Agente Comunitário de Saúde - ACS é considerada a categoria profissional essencial para o processo de implementação do Sistema Único de Saúde - SUS, por ser o elo de integração entre os serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde - APS e a comunidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e territorialização do cuidado por meio da realização de ações de promoção e vigilância em saúde.

A regulamentação das atividades e da profissão dos Agentes Comunitários de Saúde vem sendo delineada ao longo dos anos. O Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde - PNACS, implantado pelo Ministério da Saúde em 1991, tinha por objetivo principal a busca de melhoria das condições de saúde de suas comunidades, o que foi transformado em 1992 no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

Em 1994, o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS foi integrado ao Programa de Saúde da Família - PSF. A Portaria GM/MS nº 1.886, de 18 de dezembro de 1997, aprovou as normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família e estabeleceu as atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde.

O Decreto nº 3.189, de 4 de outubro de 1999, fixou as diretrizes para o exercício da atividade de Agentes Comunitários de Saúde. Todavia, a profissão de Agentes Comunitários de Saúde somente foi criada em 2002, com o advento da Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002.

O Agente Comunitário de Saúde foi reconhecido, constitucionalmente, com o advento da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, o qual acrescentou os parágrafos 4º, 5º e 6º no art. 198 da Constituição Federal, definindo o processo seletivo público como forma de viabilizar a seleção do ACS pela Administração Pública.

Adriano Roberto L. da Silva  
Presidente





# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Para regulamentar o parágrafo 5º do art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela EC nº 51/2006, foi editada a Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, que revogou a Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002, convertida, posteriormente, na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que rege atualmente as atividades do Agente Comunitários de Saúde.

A Lei nº 11.350/2006 sofreu importantes alterações pelas redações dispostas na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, e pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parte das recentes alterações na Lei nº 11.350/2006 ocorreram de forma a se adequar às alterações da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), ocorridas por meio da Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, revogada por consolidação pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, com regulamentação da política no seu Anexo XXII.

A Lei nº 11.350, de 2006 estabeleceu a contratação e o exercício das atividades dos Agentes comunitarios de saude e agentes de combate de endemias, o qual se dará no âmbito do SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste contexto que foi aprovada a Portaria 2488/2011. A portaria 2488/2011 **aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, e estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).**

Nesta Portaria foi definida a composição da equipe multiprofissional para implantação da estrategia da saude da familia, composta de **04 especialidades essenciais: medico**

Adriano Roberto da Silva  
Presidente



# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem e AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, nos seguintes termos:

***"São itens necessários à estratégia Saúde da Família:***

***I - existência de equipe multiprofissional (equipe saúde da família) composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal;***"

Denotam-se que os pilares estruturais na organização da Atenção Básica e na implantação da Estratégia Saúde da Família (ESF) e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) são os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, e os primários de cadastramento das ações de saúde voltadas à população.

O art. 9º-D institui o INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL para fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e autoriza o Poder Executivo federal a fixar em decreto alguns parâmetros para prestação da Assistência Financeira Complementar e do INCENTIVO FINANCEIRO mencionado, nos seguintes termos:

(...) Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para **fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.** (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014).

Adriano Roberto da Silva  
Presidente





# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Neste contexto, foi editada em 2019, a Lei Municipal 822/2019. A mais de 4 anos o Município de Praia Grande criou através da Lei Municipal 822/2019, a gratificação denominada GRATIFICAÇÃO ESPECIAL voltada ao PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF priorizando somente determinados cargos: I - Médico 40h - Valor: R\$ 4.881,28, II - Enfermeiro 40h - Valor: R\$ 3.144,50, III - Auxiliar de Enfermagem 40h - Valor: R\$ 451,21; IV - Dentista 20h - Valor: R\$ 4.148,65; V - Auxiliar de Consultório Odontológico 33h - Valor: 607,68; excluindo os demais cargos integrantes da estratégia da saúde da família: agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Ora a referida gratificação especial foi criada com exclusão dos demais cargos integrantes da estratégia da saúde da família: ou seja, foram excluídos os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias.

Esta atitude da municipalidade é comprovadamente ilegal e discriminatória, na medida em que criou gratificação especial voltada ao programa de estratégia da saúde da família -ESF e excluiu o direito a percepção dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Por todo o exposto é de ser acolhida e processada a presente denúncia, relativo a não concessão da gratificação especial gratificação do programa de estratégia da saúde da família -ESF para os agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias requerendo sua concessão em valor idêntico a importância atual do cargo de auxiliar de enfermagem e retroativamente a data de vigência da lei complementar 822/2019, determinando-se a intimação do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 9000 - Nova Mirim, Praia Grande - SP, CEP11705-000, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINNI**, ou pelo Procurador Geral do Município, Doutor EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES, bem como a intimação da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE

Roberto J. da Silva  
Presidente



# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PRAIA GRANDE, CNPJ/MF sob nº 03.100.645/0001-94, com sede na Praça Vereador Vital Muniz, nº 01 – Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP nº 11701-050, representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador **MARCO ANTONIO DE SOUSA**, para prestar informações sobre a não concessão da gratificação especial gratificação do programa de estratégia da saúde da família –ESF para os agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no prazo legal.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**